



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.651

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 05/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.686, de 03/04/2024).

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 07

Nº 31/2024
19.03.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Lei nº 5686, 03/04/2024

AUTOR:

Ver, Rodrigo Maia de Oliveira.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Fixação de Cartazes Ilustrativos Sobre o Método Hospitalar Denominado de Heimlich e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 05/03/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Saúde
- 5 - APROVADO EM REUNIÃO DE VOTAÇÃO
- 6 - EM 19. 03. 2024
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI N° 44/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Montes Claros a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192 ;

III- a seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito! “

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art.2º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I - serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município – UREF - MC, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Montes Claros, 04 de março de 2024

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira (Rodrigo Cadeirante)

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA – CEP:39.400-087 –
MONTES CLAROS/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MARÇO DE 2024
fem
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAC DE
SAC DE
EM 05 DE MARÇO DE 2024
fem
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 44/2024 que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Fixação de Cartazes Ilustrativos sobre o Método Hospitalar Denominado de Manobra de *Heimlich* e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a obrigatoriedade, para os estabelecimentos que comercializem alimentos, a fixação de cartazes ilustrativos da chamada “*Manobra de Heimlich*”.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo, bem como não interfere na atividade econômica.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 44/2024

AUTOR: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

MATÉRIA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º, fica instituído no Município de Montes Claros a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

A manobra de Heimlich é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos, ou seja, procedimento utilizado nos casos de engasgo.

Os cartazes deverão ter: ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra del Heimlich tanto em adultos como em bebês; o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192; e a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

Quanto as medidas do cartaz a ser fixado, deverá ter, no mínimo, 59,4 cm X 42,0 cm.

O não atendimento do disposto neste projeto de lei poderá acarretar ao estabelecimento a sua notificação para fixação do cartaz no prazo de trinta dias. Decorrido este prazo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

estabelecimentos serão submetidos à multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município - UREF -MC, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

- Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 44/2024

AUTOR: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

MATÉRIA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Após parecer da Comissão Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

Segundo o art. 1º, fica instituído no Município de Montes Claros a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

Os cartazes deverão ter: ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra del Heimlich tanto em adultos como em bebês; o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192; e a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

A manobra de Heimlich é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos, ou seja, procedimento utilizado nos casos de engasgo.

No mérito, esta Comissão entende que a fixação de cartazes é de suma importância para orientar e informar a população de Montes Claros sobre as manobras a serem executadas em caso de engasgos de adultos e bebês.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Presidente Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Suplente/Relator: Ver. Igor Gustavo Dias